



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2020

Pelo presente “Contrato de Prestação de Serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.332.699/0001-02, localizada na Rua Vanderlei de Almeida, nº 535, Parque Serrano II, CEP 97185-000, Centro, na Cidade de Itaara-RS, neste ato representada pelo Sr. **TELMO ALMANSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Vanderlei de Almeida, 535, Bairro Parque Serrano II, CEP 97.185-000, na cidade de Itaara-RS, portador da Carteira de Identidade nº 4063508081, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 993.929.760-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme processo administrativo nº 280/2020, modalidade dispensa de licitação, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de desmembramento e georreferenciamento de uma área de 03 (três hectares) no Distrito Industrial do município de Ivorá, conforme segue:

- 1.1 Locação dos lotes;
- 1.2 Planta da situação;
- 1.3 Colocação dos marcos geodésicos (aquisição dos mesmos não incluso neste contrato)
- 1.4 Durante a execução dos serviços a campo, a equipe será constituída de (01) um engenheiro florestal e (01) um auxiliar;

Observação: O valor das taxas não estão inclusas neste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 05 - NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2079 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE AMBIENTE

CONTA: 2526 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 2781 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias a contar da entrega do objeto deste contrato e mediante apresentação de notas fiscais referente ao serviço realizado pela CONTRATADA.

Para o efetivo pagamento deverá a Contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Jonas Nardi Zancan, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67 da lei de Licitações nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

- 1.1. - da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidos no presente processo, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ivorá-RS, 14 de Setembro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELMO ALMANSA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF